

NOTA TÉCNICA 01/2023

PELO DEBATE PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.751/2023

ALTERAÇÕES À METODOLOGIA DO PER CAPITA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MAIO 2023

As organizações movimentos sociais que fazem parte do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ), expressam preocupação com a acelerada tramitação no Senado Federal e ausência de debate público sobre o Projeto de Lei nº 1.751, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Braga (MDB/AM), que propõe alterações à Lei nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para determinar que o cálculo do valor per capita transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital. Propondo a inclusão do seguinte texto:

“Art. 6º § 1º

§ 2º Na definição de valores per capita a que se refere o § 1º serão considerados valores diferenciados por etapas e modalidades de ensino, assim como por redes escolares, em razão dos respectivos indicadores de desenvolvimento socioeconômico local e de capacidade financeira das respectivas prefeituras e governos estaduais e distrital, na forma disposta em regulamento.” (NR)

“Art. 34-A. A implementação da metodologia de cálculo dos valores per capita na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025.”

POSICIONAMENTO

Não há dúvidas quanto a necessidade de enfrentar as desigualdades no âmbito do PNAE, considerando as iniquidades socioeconômicas de cada um dos estados e municípios do país. Porém as normativas legais a serem propostas com este objetivo precisam ser planejadas com o devido cuidado, de forma que sejam assegurados princípios fundamentais que regem o programa, estudadas e analisadas as consequências financeiras para cada um dos estados e municípios. Devem ser também coerentes com um desenho de financiamento que seja factível e passível de ser implementado.

Alertamos para o fato de que as alterações sugeridas pelo PL tratam apenas de REDISTRIBUIÇÃO do orçamento federal destinado ao PNAE, e não de ampliação das fontes de financiamento, o que, na prática, significa que, para o enfrentamento das iniquidades, a partir da aprovação da lei os estados e municípios com melhores condições socioeconômicas e arrecadação, passariam a receber valores per-capita menores do que recebem atualmente, o que pode ser caracterizado como regressão de direitos conquistados.. Cabe salientar, que, entre 2010 e 2022 os valores per capita do PNAE não foram devidamente reajustados, o que acarretou em perda do poder de compra, tal qual demonstrado em Nota Técnica do ÓAÊ em parceria com a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA), com repercussões negativas sobre a quantidade e qualidade da alimentação escolar.

2. https://alimentacaoescolar.org.br/media/notastecnicas/documentos/NT_PNAE_veto_2023_OAE_FIAN_.pdf. Acesso em: 20/05/2023.

Ao legislar sobre a forma como serão compostos os valores per capita, o Projeto de Lei estabelece novas orientações para o modelo de gestão financeira do PNAE, sem que sejam realizados estudos de impacto e prejuízos à forma como atualmente se define a composição dos valores per capita, o que pode vir a prejudicar determinados segmentos, como é o caso de estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, que recebem um valor per capita diferenciado atualmente.

Seguem algumas considerações iniciais:

- É preciso que qualquer proposição neste sentido seja fundamentada no **princípio da universalidade**, consagrada na Constituição Federal e reafirmada na Lei nº 11.947/2009 que rege o PNAE, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável, regida pelas diretrizes nacionais do PNAE, e que todos os estados e municípios, independentemente da situação socioeconômica ou de arrecadação, sigam contemplados com os recursos federais para a alimentação escolar, **evitando-se assim a lógica da focalização e desintegração desta política nacional**;
- Alterações à Lei do PNAE precisam ser precedidas de estudo de impacto e viabilidade, e de amplo debate com a sociedade e gestores públicos nacionais, estaduais e municipais, e sob a ótica das diretrizes que estabelecem o direito universal à uma alimentação adequada e saudável;
- O texto proposto não faz menção a critérios de diferenciação já existentes, como é o caso das diferentes **jornadas** e do per capita específico para **estudantes indígenas e quilombolas**, o que precisa ser observado **para que não haja regressão de direitos conquistados por povos indígenas e comunidades quilombolas**;
- Do ponto de vista da redação, importa observar equívoco na redação do parágrafo proposto, que está associado de forma errônea ao Art 6º, sendo que o artigo que trata do assunto em questão é o Art 5º.

SOLICITAÇÃO

Por estas razões, **SOLICITAMOS** à Senadora professora Dorinha Seabra, relatora deste Projeto de Lei, ao presidente da Comissão de Educação, Senador Flávio Arns, bem como aos demais parlamentares desta casa, que:

A apreciação deste PL pela Comissão de Educação, seja precedida de Audiência Pública, com a participação de representantes do FNDE/MEC, de gestores estaduais e municipais, especialistas em financiamento da educação, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), e da sociedade civil organizada em defesa da Alimentação Escolar por meio do Observatório da Alimentação Escolar.

Coordenação e organização da publicação

FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas
Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE)

Secretaria Executiva ÓAE

FIAN Brasil

Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Comitê Consultivo ÓAE

Ação da Cidadania

ActionAid

ACT Promoção da Saúde

Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)

Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA)

Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)

Comissão de Presidentes de Conseas Estaduais (CPCE)

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)

Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)

FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

Federação Nacional de Nutricionistas (FNN)

Fórum Nacional dos Conselhos de Alimentação Escolar (FNCAE)

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Levante Popular da Juventude

Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Projeto Gráfico

Talita Aquino

